



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 058

Prefeitura Municipal de Coromandel
LEI Nº 4.804 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DESTINADOS AS DOTAÇÕES EXISTENTES NO ORÇAMENTO”

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos da Lei nº 4.320/64, para suprir saldo de dotações não existentes do orçamento vigente nos elementos despesas a seguir e suas respectivas secretarias:

Elemento de despesa:

3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.0 – Obrigações Patronais

3.1.90.13.01.0 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais

Crédito Suplementar estimado R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.805 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em seis parcelas de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), no período de setembro de 2022 a fevereiro de 2023, ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL- CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pelo CONSEP para cobrir despesas relacionadas as suas atividades estatutárias.

Art. 2º A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Gestão Municipal de Finanças e Administração, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

Parágrafo Único. Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 3º Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Gestão Municipal de Finanças e Administração, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.02.07.04.27.812.0010.2042.33.50.41.00.00 – Ficha 611.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.806 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA A ROTARY CLUB DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, para **ROTARY CLUB DE COROMANDEL**, com sede na Avenida José Carneiro de Mendonça, nº 2193, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 06.061.370/0001-15, no valor de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), a ser executado no exercício de 2022 e **50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser executado no exercício de 2023.

§1º Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas de investimento e ou custeio relacionadas as suas atividades estatutárias.

§2º A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos

de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)).

Art. 2º A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, decorrido o prazo de 90 dias da transferência do recurso.

§1º O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

§2º Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

§3º É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.02.07.01.08.244.0007.00.2.065.3.3.60.41.00.00, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.807 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“MODIFICA A EMENTA E ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 4.589 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021”.

O Povo do Município de Coromandel/MG, por seus representantes, **DECRETOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa passa a vigorar com a seguinte redação.

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO DEFRENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA”.

Art. 2º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.589/2021 passam a ter as seguintes redações.

Art. 1º - Ficam, por esta Lei, instituídas como estacionamentos especiais, as áreas de vias públicas junto ao meio fio, fronteiras aos estabelecimentos comerciais, na sede e distrito deste município, que explorem regularmente os ramos de farmácia, drogaria, hospitais, clínicas médicas, ortopédicas, fisioterápicas e veterinárias, oficinas ortopédicas e cirúrgicas, que comercializam aparelhos ou objetos médico-hospitalares, bem como defrente a todas as unidades de saúde, inclusive as conveniadas.

Art. 2º - Fica estabelecido o direito de uma vaga para estacionamento temporário de um veículo tipo automóvel ou ambulância em frente a cada estabelecimento comercial de farmácia, drogaria, hospitais, clínicas médicas, ortopédicas, fisioterápicas e veterinárias, oficinas ortopédicas e cirúrgicas, que comercializam aparelhos ou objetos médico-hospitalares no horário das 07 às 18 horas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a aplicação de penalidade a seguir:

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – MULTA e SUSPENSÃO - Pela inexecução do Contrato nº 558/2022, Processo Licitatório 171/2022, Tomada de Preços nº 010/2022 - decorrente do descumprimento contratual, fica aplicada a empresa **Vecol Terraplenagem e Pavimentação Ltda – CNPJ: 18.492.454/0001-92**, MULTA correspondente à 1% (um por cento) do valor do contrato, com fulcro no artigo 87, inciso II da Lei 8666/93, bem como a SUSPENSÃO temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Coromandel pelo prazo de 02 (dois) anos. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 14 de novembro de 2022. Antônio Eustáquio Lemes – Secretário Municipal de Finanças.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a rescisão do contrato a seguir:

Termo de Rescisão ao Contrato nº 558/2022, referente ao Tomada de Preços nº 10/2022 - Processo nº 171/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ-concreto betuminoso usinado a quente, no Município de Coromandel-MG, conforme contrato de financiamento celebrado com o BDMG S.A BF n333.227/21, no âmbito do programa BDMG Urbaniza 2021. Partes: Prefeitura de Coromandel e **Vecol Terraplenagem e Pavimentação Ltda – CNPJ: 18.492.454/0001-92**. Motivo: descumprimento contratual. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 14 de novembro de 2022. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344